



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01123/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I - Mapa de Zoneamento Urbano, IV - Descrição do Zoneamento Urbano e V - Área de Diretrizes Especiais da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o item 12 do inciso I - Uso do Solo, da ADEIV - Aeroporto, do Anexo V - Área de Diretrizes Especiais da Lei Complementar nº 525, de 2011 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



ANEXO II

“ANEXO IV DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO

...

ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO – ZPA

Inicia no cruzamento da Avenida Benjamim Magalhães com a Avenida Anselmo Alves dos Santos, segue nesta por 1.520,00m (mil e quinhentos e vinte metros) aproximadamente, vira à esquerda com um ângulo interno de 127° (cento e vinte sete graus) e segue em linha reta até a edificação do Estádio Municipal João Havelange, contorna esta até a linha reta de ângulo 127° (cento e vinte sete graus) já citada, segue por esta até a Rua José Roberto Migliorini, cruza esta e segue ainda em linha reta até o prolongamento da Avenida Sideral esquina com Avenida Rui de Castro Santos segue por esta por 195 m até a Avenida Dom Estevão Cardoso de Avelar, segue por esta até a Alameda Kilimanjaro, segue por esta até a Rua Ocidental, segue por esta até a Avenida Perimetral, segue nesta por 150,00 m (cento e cinquenta metros) aproximadamente, vira à direita com um ângulo de 82° (oitenta e dois graus) e segue em linha reta por 1.980,00 m (mil e novecentos e oitenta metros) aproximadamente, neste ponto vira à esquerda em linha curva com raio de 600,00 m (seiscentos metros) e segue por 1.884,00 m (mil e oitocentos e oitenta e quatro metros) aproximadamente, neste ponto segue em linha reta até a Rua Augusta Cândida Pinto, segue por esta até a Rua Mário Faria, segue por esta até a Área de Recreação Pública 11 do Loteamento Terra Nova Uberlândia, segue pelo seu limite até a via de acesso 15, segue por esta até a divisa das unidades autônomas 33 e 34 do condomínio do lote 02 do citado loteamento, segue por esta até o prolongamento da Avenida dos Ferreiras, cruza esta até a Área de Recreação Pública 08, cruza esta em linha reta até a via de acesso 12, segue por esta até a Área de Recreação Pública 01, cruza esta em linha reta até a Rua Irmãos Maristas, segue por esta até a Rua Abnidis Borges, segue por esta até a Avenida Sebastião Manoel Barbosa, segue por esta até a Rua Artur de Barros, segue por esta e pelo prolongamento do seu eixo até a Avenida Dr. Vicente Salles Guimarães, segue por esta até a Rua



Paulo de Frontin, segue por esta até a Avenida Dom Pedro II, segue por esta até a Rua Terezinha Segadães, segue por esta até a Avenida Tito Teixeira, segue por esta até a Rua Euclides da Cunha, segue por esta até a Alameda João Leão, cruza esta encontrando a Rodovia BR-452/356/050 (Uberlândia-Araxá/Uberaba), cruza esta até a Rua Florestano de Macedo Tibery, segue por esta até a Rua Nicarágua, segue por esta até a Avenida França, segue por esta até a Rua Venezuela, segue por esta até a Avenida Inglaterra, segue por esta até a Rua Ásia, segue por esta até a Avenida Espanha, segue por esta até a Rua Cristóvão Marra, segue por esta até a Avenida Portugal, segue por esta até a Avenida Expedicionários, segue por esta até a Avenida Benjamim Magalhães, segue por esta até a Avenida Anselmo Alves dos Santos, sendo subdivida em:

a) Região “A” da Zona de Proteção do Aeroporto: Inicia no encontro da Rua Haia com Avenida Espanha segue pela Rua Haia até a Rodovia BR-452/365/050 (Uberlândia-Araxá/Uberaba) segue até o Prolongamento da Rua Vicente de Paula Tostes, segue por esta até a Rua Patagônia, segue por esta até a Rua Acre, segue por esta até a divisa do Loteamento Custódio Pereira contornando a quadra 19 e 11 até encontrar a Rua Bruxelas segue por esta até encontrar a quadra 06, seguindo pelo limite da Quadra até encontrar a Rua Luiz Vieira Tavares, passa pela quadra A, até encontrar a Rua Patagônia, segue por esta até encontrar a Rua Tito Teixeira segue em frente encontrando a Ferrovia Centro Atlântica (FCA) segue pela mesma por 739 m até encontrar o prolongamento da Avenida Sideral segue por este até encontrar a Avenida Rui de Castro Santos, segue por esta até encontrar a Avenida Dom Estevão Cardoso de Avelar, segue até a Rua Auta A. Pereira, segue até a Avenida Sideral, segue até a Rua Bianor Alves de Andrade, segue até a Rua 34, segue até Rua das Gameleiras, segue até a quadra H contorna a mesma até encontrar o Córrego Terra Branca, segue o Córrego por 393 m até encontrar a Rua Jaime Alves Pinto, segue por esta até encontrar a Rua Conceição Araújo Crosara, segue por esta até a Rua Augusta Cândida Pinto, segue por esta até encontrar a Rua Mário Faria, segue até a Avenida Sacadura Cabral, segue até a Avenida Vicente Salles Guimarães, segue até a Rua José C. Domingos, segue até a Avenida Dom Pedro II, segue até a Rua-03, do Loteamento Alto Umuarama III, segue até a Rua João Hortêncio, segue por esta até Rua Euclides da Cunha, segue por esta até a Rua Manoel Gomes dos Santos, segue até a Rua Petrópolis, segue até a



Rua Acre, segue até a Rua Patagônia, segue até a Rodovia BR-452/365/050 (Uberlândia-Araxá/Uberaba), segue 100 m encontrando com a Rua Ásia, segue por esta até a Avenida França, segue por esta até a Avenida Bolívia, segue por esta até a Avenida Inglaterra, segue por esta até a Rua Pirapora, segue por esta até a Avenida Espanha, segue por esta até a Rua Haia;

b) Região “B” da Zona de Proteção do Aeroporto: Coincide com a área da ZPA, excluindo a área das Regiões A e C; e

c) Região “C” da Zona de Proteção do Aeroporto: Coincide com a área do Aeroporto.

...

ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS IV – ADE IV

Aeroporto

Inicia no cruzamento da Avenida Benjamim Magalhães com a Avenida Anselmo Alves dos Santos, segue nesta por 1.520,00 m (mil e quinhentos e vinte metros) aproximadamente, vira à esquerda com um ângulo interno de 127° (cento e vinte sete graus) e segue em linha reta até a edificação do Estádio Municipal João Havelange, contorna esta até a linha reta de ângulo 127° (cento e vinte sete graus) já citada, segue por esta até a Rua José Roberto Migliorini, cruza esta e segue ainda em linha reta até o prolongamento da Avenida Sideral esquina com Avenida Rui de Castro Santos segue por esta por 195 m até a Avenida Dom Estevão Cardoso de Avelar, segue por esta até a Alameda Kilimanjaro, segue por esta até a Rua Ocidental, segue por esta até a Avenida Perimetral, segue nesta por 150,00 m (cento e cinquenta metros) aproximadamente, vira à direita com um ângulo de 82° (oitenta e dois graus) e segue em linha reta por 1.980,00 m (mil e novecentos e oitenta metros) aproximadamente, neste ponto vira à esquerda em linha curva com raio de 600,00 m (seiscentos metros) e segue por 1.884,00 m (mil e oitocentos e oitenta e quatro metros) aproximadamente, neste ponto segue em linha reta até a Rua Augusta Cândida Pinto, segue por esta até a Rua Mário Faria, segue por esta até a Área de Recreação Pública 11 do Loteamento Terra Nova Uberlândia, segue pelo seu limite até a via de acesso 15, segue por



esta até a divisa das unidades autônomas 33 e 34 do condomínio do lote 02 do citado loteamento, segue por esta até o prolongamento da Avenida dos Ferreiras, cruza esta até a Área de Recreação Pública 08, cruza esta em linha reta até a via de acesso 12, segue por esta até a Área de Recreação Pública 01, cruza esta em linha reta até a Rua Irmãos Maristas, segue por esta até a Rua Abnidis Borges, segue por esta até a Avenida Sebastião Manoel Barbosa, segue por esta até a Rua Artur de Barros, segue por esta e pelo prolongamento do seu eixo até a Avenida Dr. Vicente Salles Guimarães, segue por esta até a Rua Paulo de Frontin, segue por esta até a Avenida Dom Pedro II, segue por esta até a Rua Terezinha Segadães, segue por esta até a Avenida Tito Texeira, segue por esta até a Rua Euclides da Cunha, segue por esta até a Alameda João Leão, cruza esta encontrando a Rodovia BR-452/356/050 (Uberlândia-Araxá/Uberaba), cruza esta até a Rua Florestano de Macedo Tibery, segue por esta até a Rua Nicarágua, segue por esta até a Avenida França, segue por esta até a Rua Venezuela, segue por esta até a Avenida Inglaterra, segue por esta até a Rua Ásia, segue por esta até a Avenida Espanha, segue por esta até a Rua Cristóvão Marra, segue por esta até a Avenida Portugal, segue por esta até a Avenida Expedicionários, segue por esta até a Avenida Benjamim Magalhães, segue por esta até a Avenida Anselmo Alves dos Santos.

...” (NR)



ANEXO III

“ANEXO V ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS

...

ADE-IV – AEROPORTO

A Área de Diretrizes Especiais IV – ADE-IV – Aeroporto é composta pela região do entorno do Aeroporto, com especificidades de uso do solo e gabarito, sendo delimitada pela Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA, conforme consta no Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano desta Lei Complementar.

A Zona de Proteção ao Aeroporto deverá respeitar as restrições urbanísticas definidas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído e no Plano de Proteção do Aeroporto de Uberlândia, bem como as especificações contidas neste Anexo.

A delimitação do Cone de Proteção do Aeroporto (Plano de Proteção do Aeroporto) e seus gabaritos são aqueles descritos no Anexo I – Mapa do Zoneamento Urbano desta Lei Complementar.

I – Uso do solo

1. O zoneamento, o parcelamento, a implantação, o uso e ocupação do solo, bem como o desenvolvimento de atividades na Zona de Proteção do Aeroporto – ZPA, serão autorizados pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano de acordo com a tabela abaixo:

	ZPA-A	ZPA-B
H1	A	A

H2h	P ^(*)	P ^(*)
H2v	P	P ^(*)
H3	P	P
C1	A	A
C2	A	A
C3P	A	A
C3M	P	P
C3G	P	P
C4I	P	P
C4II	P	P
S1	A ^(**)	A ^(**)
S2	A	A
S3	P ^(***)	P ^(***)

E1	A	A
E2	P	P
E3-I	P	P
E3-II	P	P
I1	A	A
I2	P	P
I3	P	P

(*) Nos loteamentos aprovados anteriores a esta Lei Complementar, a implantação do uso residencial será tolerada.

(**) Exceto o seguinte CNAE: 3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos.

(***) Permitidos os CNAE's descritos no Anexo III desta Lei Complementar e que de acordo com a classificação do IBGE estão inseridos na Divisão 49 – Transporte Terrestre (exceto os pertencentes ao Grupo 49.4 – Transporte Dutoviário), 51 – Transporte Aéreo e 52 – Armazenamento e Atividades Auxiliares dos Transportes.

...

15. As atividades, edificações e equipamentos existentes antes desta Lei Complementar, e diferentes daqueles constantes no item 1 da ADE-IV, não poderão ser ampliados. Suas reformas serão analisadas pelo órgão municipal de planejamento urbano, que considerará as necessidades relativas à segurança, acessibilidade, higiene e compatibilização à legislação das edificações.



16. Na ZPA não são permitidas implantações de atividades de natureza perigosa, que produza ou armazene material explosivo ou inflamável ou cause perigo por meio de reflexos, irradiações ou emanações, exceto quanto à implantação de posto de combustível para abastecimento de veículos automotores, desde que precedida de aprovação do órgão responsável na Política Nacional de Aviação Civil – PNAC.

17. No que tange aos ruídos gerados pela operação do Aeroporto de Uberlândia, o zoneamento, o parcelamento, a implantação, o uso e ocupação do solo, bem como o desenvolvimento de atividades na Zona de Proteção do Aeroporto – ZPA, serão autorizados pelo órgão municipal de planejamento urbano de acordo com a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e suas alterações, do Ministério da Defesa, a Portaria ANAC nº 1925/SIA, de 14 de agosto de 2014 e suas alterações, o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161 – Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR e suas alterações, o Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PZER do Aeroporto de Uberlândia e suas alterações e a legislação aeroportuária pertinente.

18. Na ZPA não são permitidas implantações de atividades que gerem risco de fauna, de acordo com a Portaria nº 741/GC3, de 23 de maio de 2018 e suas alterações, do Ministério da Defesa e as relacionadas no artigo 12 desta Lei Complementar.

19. Todo parcelamento do solo na ZPA deverá observar as restrições estabelecidas na Portaria nº 957/GC3, de 2015 e suas alterações, do Ministério da Defesa, a Portaria ANAC nº 1925/SIA, de 2014 e suas alterações, o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161 – Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR e suas alterações, o Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PZER do Aeroporto de Uberlândia e suas alterações e a legislação aeroportuária pertinente.

20. A autorização dos usos na Região C da ZPA, que abrange o perímetro do Aeroporto de Uberlândia, compete à Administração Aeroportuária local, ou outro órgão equivalente.



21. Não serão permitidos novos parcelamentos em glebas não parceladas localizadas na Região A da ZPA, salvo para ampliação das instalações do Aeroporto.

II – Gabarito

1. Para efeito de gabarito, a ZPA está dividida em 3 (três) Regiões, A, B e C, conforme consta nos Anexos I e IV desta Lei Complementar.

...

4. Na Região C da ZPA, os parâmetros urbanísticos serão definidos pela Administração Aeroportuária local, ou outro órgão equivalente, com a anuência do órgão municipal de planejamento urbano.

...”

(NR)



Exposição de Motivos nº 013/2019/SMPU

Uberlândia-MG, 7 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este projeto de lei complementar objetiva alterar a Área de Diretrizes Especiais IV – ADE IV – Aeroporto na Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações.

O artigo 3º da Portaria Normativa nº 1.887, de 22 de dezembro de 2010, do Ministro de Estado da Defesa, assim estabelece:

Art. 3º Os municípios deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básico e Específico, nos termos do §4º do art. 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Enquanto o § 4º do artigo 44 da Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que *as Administrações Públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.*

Mediante o artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 8 de maio de 2018, foram revogados dispositivos correlatos à Zona de Proteção ao Aeroporto para adequação ao Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PZER do Aeroporto de Uberlândia, conforme dados aprovados pela Portaria ANAC nº



1925/SIA, de 14 de agosto de 2014 e suas alterações, e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161 – Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR e suas alterações.

Via contínua, foram realizadas reuniões com a INFRAERO em Uberlândia. Dos encontros, houve orientação quanto ao Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PZER do Aeroporto de Uberlândia abranger unicamente a questão do ruído sem prescindir do uso e ocupação do solo local.

No mais, a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011 e suas alterações, do Ministério da Defesa foi revogada pela Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e suas alterações, do Ministério da Defesa. Destaca-se, ainda, a edição da Portaria nº 741/GC3, de 23 de maio de 2018 e suas alterações, do Ministério da Defesa.

Outrora, os itens 2 ao 11 e 13 e 14 do Uso do Solo na ADE IV – Aeroporto foram revogados e, assim, propõe-se o tratamento municipal do uso do solo e o gabarito da ZPA para suprir a lacuna e adequar a legislação municipal à Portaria nº 741/GC3, de 2018 e suas alterações.

Desta feita, a proposição de lei complementar em análise vem compatibilizar a legislação municipal no que tange à Área de Diretrizes Especiais IV – ADE IV – Aeroporto, que engloba a Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA, visando controlar o uso e ocupação do solo na Região B da ZPA e restringir o parcelamento do solo na Região A da ZPA para permitir futuras ampliações do Aeroporto de Uberlândia – Região C da ZPA.

A aviação requer constante aprimoramento dos mecanismos que estimulem a coordenação entre os órgãos de âmbito federal, estadual e municipal, visando ao cumprimento das normas e à adoção de medidas para regular e controlar as atividades urbanas que se constituem, ou venham a constituir, potenciais riscos à segurança operacional ou que afetem adversamente a regularidade das operações aéreas.

Por fim, salienta-se que os documentos fiscais exigidos pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.



Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em questão.

Respeitosamente,

RUBENS KAZUCHI YOSHIMOTO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PARECER nº 013/2019/SMPU

Uberlândia-MG, 7 de outubro de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 013/2019/SMPU

I. RELATÓRIO.

Trata-se de proposição de lei que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório, passa-se a opinar.



II. FUNDAMENTAÇÃO.

Esclarece-se, desde já, que este Parecer é meramente consultivo e se limita a abordar os aspectos formais do Projeto de Lei Complementar em análise.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

As alterações propostas mediante os Anexos I, II e III desta proposição à Lei Complementar nº 525, de 2011 e suas alterações, não vislumbram qualquer impedimento legal na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que rege a matéria no tocante ao parcelamento do solo.

Por se tratar da Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA, esta proposta de lei complementar relativa à ADE IV – Aeroporto resguarda o atendimento às restrições estabelecidas:

– na Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e suas alterações, do Ministério da Defesa, que “dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências”;

– na Portaria ANAC nº 1925/SIA, de 14 de agosto de 2014 e suas alterações, que “valida curvas de ruído para o Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Aviador César Bombonato – SBUL”;

– no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161 – Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR e suas alterações, e no Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PZER do Aeroporto de Uberlândia – SBUL e suas alterações; e



– na Portaria nº 741/GC3, de 23 de maio de 2018 e suas alterações, do Ministério da Defesa, que “aprova a reedição do PCA 3-3, Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros”.

Portanto, a matéria objeto do projeto de lei em apreço:

– está em consonância com a legislação federal pertinente, como demonstrado;

– é um assunto de interesse local cuja competência privativa é do Prefeito nos termos do art. 28, alínea *f*, da Lei Orgânica Municipal, pois envolve o parcelamento do solo e planejamento urbano da cidade;

– é matéria de lei complementar na forma do inc. V do art. 31 da referida Lei Orgânica Municipal;

– não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa para os fins exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

SORAIA TAVARES EL KADI

Assessora Jurídica

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano



DECLARAÇÃO

Rubens Kazuchi Yoshimoto, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 013/2019/SMPU que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei Complementar em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 7 de outubro de 2019.

RUBENS KAZUCHI YOSHIMOTO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano